

EDITAL DE DECISÃO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2025
SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

A Comissão de Seleção, instituída para condução do Credenciamento nº 001/2025, destinado à formação de cadastro de voluntários para atuação na Rede Municipal de Ensino de Inhumas-PI, no uso de suas atribuições legais, torna pública a decisão acerca dos recursos administrativos interpostos contra o Resultado Preliminar.

As deliberações ora publicadas foram tomadas com base na análise técnica da Comissão, embasadas no Parecer Jurídico da Assessoria Municipal, em observância aos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, isonomia, vinculação ao edital, julgamento objetivo e segurança jurídica.

1. DA LEGALIDADE DO REQUISITO EDITALÍCIO 2.1, V:

1.1 Alguns recursos questionaram o inciso V do item 2.1 do edital, que veda a participação de candidatos com vínculo ativo junto à Administração Pública em qualquer de suas esferas.

1.2 A Comissão, acompanhando o Parecer Jurídico, deliberou pela improcedência de tais pedidos, considerando que o edital é norma vinculante, que obriga tanto a Administração quanto os candidatos (art. 5º da Lei nº 14.133/2021). Ademais, a Administração possui discricionariedade para estabelecer requisitos objetivos de participação, desde que compatíveis com a legislação, como ocorre no presente caso.

1.3 Portanto, permanece válido e eficaz o requisito editalício de inexistência de vínculo público ativo.

2. DA CORREÇÃO DE ERROS MATERIAIS

2.1 Foram identificadas falhas meramente formais na publicação do resultado preliminar:

- a) **Inscrição nº 26:** constou como indeferida por erro de digitação, embora a candidata tenha cumprido todos os requisitos. Situação corrigida para **DEFERIDA**;
- b) **Inscrição nº 173:** houve erro na informação de lotação, registrada como Escola Municipal Ministro Hugo Napoleão, quando na verdade era Escola Monsenhor Lopes.
- c) **Inscrição nº 195:** houve erro na informação de lotação registrada como Escola Municipal João Amilton Ferreira, quando na verdade era Escola Municipal Luis Pedro de Carvalho.

2.2 Feitas as retificações, sem alteração de pontuação ou classificação.

2.3 As correções se fundamentam no princípio da verdade real e no poder-dever de autotutela da Administração (Súmula 473/STF).

3. DA RECONTAGEM DE PONTOS

3.1 Alguns recursos pleitearam a recontagem da pontuação da análise curricular, sob a alegação de que determinados documentos não foram considerados e após reavaliação, constatou-se a procedência em dois casos:

- a) **Inscrição nº 37:** nota alterada de 3,75 para **6,5 pontos**;
- b) **Inscrição nº 125:** nota corrigida de 7,5 para **8,5 pontos**.

3.2 As recontagens foram acolhidas por se basearem em documentação idônea, em estrita observância ao critério objetivo previsto no edital, em consonância com o princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

4. DAS DENÚNCIAS E CONSTATAÇÕES DE VÍNCULO PÚBLICO ATIVO

4.1 Foram apresentadas denúncias contra algumas inscrições e, em outros casos, a própria Comissão constatou de ofício situações de irregularidade. Todos os denunciados foram notificados, conforme o Ato de Alteração do Cronograma, assegurando prazo para defesa. Ressalta-se que apenas a inscrição nº 177 apresentou defesa tempestiva.

4.2 Após análise documental e jurídica, restaram as seguintes conclusões:

4.2.1 **Inscrição nº 164:** constatado de ofício vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação. Indeferida;

4.2.2 **Inscrição nº 234:** constatado de ofício vínculo ativo com a esfera estadual. Indeferida;

4.2.3 **Inscrição nº 83:** denunciada em recurso, com comprovação de vínculo ativo como Professora 20h no Município de Inhumas. Indeferida;

4.2.4 **Inscrição nº 177:** denunciado por vínculo com a Prefeitura de Ipiranga-PI. Apresentou defesa alegando compatibilidade de horários e pedindo desconsideração do item 2.1, V. Defesa considerada insuficiente, prevalecendo o indeferimento diante da Portaria nº 047/2025, que comprova vínculo ativo;

4.2.5 **Inscrição nº 106:** denunciada em recurso, devido existência de vínculo ativo com a Esfera Estadual. Indeferida;

5. DA CONSOLIDAÇÃO DAS DECISÕES:

5.1 A tabela abaixo consolida as decisões de todos os recursos, denúncias e retificações:

INSCRIÇÃO	CARGO / ESCOLA	OBSERVAÇÕES / RECURSO OU DENÚNCIA	DECISÃO FINAL
26	Profissional de Apoio – Escola Municipal Arlindo Cipriano Leal	Consta indeferida no resultado preliminar por erro material, apesar de preencher todos os requisitos do edital.	Deferida. Corrigido erro administrativo de digitação.
37	Profissional de Apoio – Escola Municipal Arlindo Cipriano Leal	Requeru recontagem da análise curricular, alegando desconsideração de certificados.	Deferida. Pontuação alterada de 3,75 para 6,5 pontos. Documentos confirmaram experiência/titulação compatíveis.
125	Auxiliar de Classe – Escola Municipal Ministro Hugo Napoleão	Recurso por recontagem de pontos, com alegação de não inclusão de certificados de formação.	Deferida. Pontuação ajustada de 7,5 para 8,5 pontos. Critério objetivo do edital respeitado.
173	Auxiliar de Classe – Escola Municipal Ministro Hugo Napoleão	Recurso por erro material na lotação – Consta Escola Municipal Ministro Hugo Napoleão e a correta é Escola Monsenhor Lopes.	Deferida. Retificação confirmada. Não altera classificação, apenas corrige lotação para Escola Monsenhor Lopes.
195	Profissional de Apoio – Escola Municipal Luis Pedro de Carvalho	Comissão constatou de ofício erro material na lotação – Consta Escola Municipal João Amilton Ferreira e a correta é Escola Municipal Luis Pedro de Carvalho.	Deferida. Retificação confirmada. Não altera classificação, apenas corrige lotação para Escola Municipal Luis Pedro de Carvalho.
118	Facilitador de Oficina – Cultura Digital e Tecnológica	Requeru o indeferimento da inscrição nº 177, juntando documentos que comprovam vínculo ativo com a Prefeitura de Ipiranga-PI.	Deferido o pedido de desclassificação da inscrição nº 177, devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.

71	Auxiliar de Classe – Creche Primeiros Passos	Indeferida por vínculo ativo (item 2.1, V). Pediu a anulação da regra e ainda requereu exclusão das inscrições nº 83 e 106.	Indeferido o pedido de anulação do item 2.1, V, do Edital, devido ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e discricionariedade da Administração que resguardam validade do requisito. Deferido o pedido de desclassificação dos candidatos de inscrição nº 83 e 106 devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.
05	Auxiliar de Classe – Escola Municipal Ministro Hugo Napoleão	Indeferida por vínculo ativo (item 2.1, V). Pediu anulação da regra e recontagem de pontos.	Indeferido o pedido de anulação do item 2.1, V, do Edital, devido ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e discricionariedade da Administração que resguardam validade do requisito. Indeferido o pedido de majoração da sua pontuação, tendo em vista que a comissão realizou nova recontagem e constatou a conformidade da sua pontuação (3,5 pontos), conforme documentos apresentados.
159	Auxiliar de Classe – Escola Municipal Arlindo Cipriano Leal	Indeferida pelo item 2.1, V. Pediu anulação da regra e indeferimento das inscrições nº 83 e 106.	Indeferido o pedido de anulação do item 2.1, V, do Edital, devido ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e discricionariedade da Administração que resguardam validade do requisito. Deferido o pedido de desclassificação dos candidatos de inscrição nº 83 e 106 devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.
19	Auxiliar de Classe – Creche Primeiros Passos / Profissional de Apoio – Escola Municipal Luís Pedro de Carvalho	Indeferida pelo item 2.1, V. Requereu anulação da regra e indeferimento das inscrições nº 83 e 106.	Indeferido o pedido de anulação do item 2.1, V, do Edital, devido ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e discricionariedade da Administração que resguardam validade do requisito. Deferido o pedido de desclassificação dos candidatos de inscrição nº 83 e 106 devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.
54	Profissional de Apoio – Escola Municipal Tia Nenen Brito	Indeferida pelo item 2.1, V. Pediu exclusão das inscrições nº 83 e 106.	Indeferido o pedido de anulação do item 2.1, V, do Edital, devido ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório e discricionariedade da Administração que resguardam validade do requisito. Deferido o pedido de desclassificação dos candidatos de inscrição nº 83 e 106 devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.
164	Auxiliar de Classe – Creche Primeiros Passos	Inicialmente deferida. Comissão constatou de ofício vínculo ativo com a Secretaria Municipal de Educação.	Deferida a desclassificação da inscrição nº 164, devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.

234	Profissional de Apoio – Escola Municipal João Amilton Ferreira	Inicialmente deferida. Comissão constatou de ofício vínculo ativo com a esfera estadual.	Deferida a desclassificação da inscrição nº 234, devido comprovação de vínculo público ativo e descumprimento do item 2.1, V do Edital.
177	Facilitador de Oficina – Cultura Digital e Tecnológica	Denunciado por vínculo ativo com a Prefeitura de Ipiranga-PI, apresentou defesa alegando compatibilidade e desconsideração do item 2.1, V, do Edital.	Indeferida. Defesa insuficiente. Portaria nº 047/2025 comprova vínculo ativo. Não cabe anular requisito do edital em recurso, por força da vinculação ao edital e da discricionariedade da Administração.

6. DA HOMOLOGAÇÃO:

6.1 Encerrada a fase recursal, a Comissão de Seleção dá publicidade às decisões, encaminhando o presente edital à autoridade superior competente, para fins de homologação do Resultado Final do Credenciamento nº 001/2025 e posterior publicação oficial.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os(as) candidatos(as) ficam cientes de que o credenciamento implica aceitação integral das regras editalícias e das condições ora decididas, não podendo alegar desconhecimento.

Inhuma-PI, 25 de agosto de 2025.

Lucélia Maria Nequeira Serreina

Suelamy de Moura Freitas Martins

Ana Beatriz Batista Sousa

Romires Polyana Meireles Macedo

Amanda Leal Nunes

Comissão de Credenciamento
Nº 001/2025